



[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/95

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/91/A, DE 8 DE MARÇO

Considerando que todos os Municípios da Região adjudicaram já a elaboração dos respectivos planos municipais de ordenamento do território (PDMs), os quais se encontram em fase adiantada;

Considerando que a insularidade é o principal factor que tem obstado a que os trabalhos técnicos não tenham decorrido com a celeridade esperada, defraudando assim as expectativas dos Municípios que apontavam para a sua conclusão até ao fim do último ano;

Considerando que, dado o exposto, não tem cabimento nesta fase terminal, a imposição de datas aos municípios, o que só teria justificação em fase anterior à adjudicação da elaboração dos PDMs;

Considerando alteração às datas fixadas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, através do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/93/A, de 10 de Agosto;

Considerando, ainda, que essa alteração deixou de produzir efeitos em 31 de Dezembro último, pelo que se torna necessário voltar a ampliar aquele prazo.



Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º

O artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 6º

Prazos

Na Região Autónoma dos Açores as datas previstas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, entendem-se reportadas a 31 de Dezembro de 1995 e a 1 de Janeiro de 1996."

Artigo 2º

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 14/93/A, de 10 de Agosto.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

